



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 000007/2023 - CBMES
PROCESSO Nº: 002239/2023

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMES** e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiros no Município.

O ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP - 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **CEL BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - COMANDANTE-GERAL**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.672.847-75 e portador da C.I nº. 785.871 SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Rua Pedro Deps, 09, Centro, Muniz Freire - ES, CEP - 29.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 005.212.667-69, C.I nº 951.265 SSP/ES, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 7001, de 31 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 7564, de 18 de novembro de 2003 e Lei nº 10.469, de 17 de dezembro de 2015, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a parceria entre o Concedente e o Convenente, objetivando a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

civil, serviço de análise de projeto para eventos temporários, vistorias, preventivos no município do conveniente e nos seus arredores, bem como o treinamento, capacitação e certificação de agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em combate a incêndio e primeiro socorros, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2- Convênio autorizado conforme Lei municipal nº 2.789/2023, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

- a) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões, e coordenação e execução de ações de proteção e defesa civil;
- b) Treinar, capacitar e certificar os agentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;
- c) Treinar e orientar os servidores municipais sobre assuntos relativos a prevenção/combate a princípios de incêndios e primeiros socorros;
- d) Isentar o CONVENENTE, enquanto perdurar a vigência deste convênio, das taxas referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no Artigo 3º, Inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001;

2.1.2 - Compete ao Convenente:

- a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;
- b) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

- c) Cumprir com as obrigações previstas nos Art. 8º e 9º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que versa sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil; e
- d) Custear a alimentação e estada das equipes do CBMES acionadas para emergência/desastre ou treinamento/capacitação no município de Muniz Freire.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, submeter-se às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

- a) Pelo Concedente: Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar; e
- b) Pelo Convenente: Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇOES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente Convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazos previstos no plano de trabalho, em anexo, para consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 Qualquer dos participes poderá denunciar o presente convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

7.5 Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Havendo celebração de contratos entre o Convenente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Muniz Freire, 29 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
GE.º ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Muniz Freire

ALEXANDRÉ DOS SANTOS CERQUEIRA
Comandante-Geral do CBMES

